 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Especifica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativamente à apresentação de pedidos de apoio, que se submetam a concurso, no âmbito da Acção 1.6.4 – “Modernização dos Regadios Colectivos Tradicionais”, de acordo com o disposto no artigo 12.º do respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 842/2009, de 4 de Agosto.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 Beneficiários

S beneficiários dos apoios previstos:


- os agricultores beneficiados pelos aproveitamentos hidroagrícolas organizados em juntas de agricultores (regulamentadas pelo Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de Novembro), cooperativas de rega ou outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com o regadio tradicional;*
- as entidades referidas anteriormente podem candidatar-se isoladamente ou em parceria com organismos da administração pública (n.º 2 do Artigo 5.º do Regulamento de Aplicação).*

Entende-se por:

- Candidatura em parceria* - os pedidos de apoio apresentados em simultâneo por duas ou mais pessoas colectivas, que tenham celebrado entre si um contrato de parceria;
- Contrato de parceria* - o documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual entidades públicas e privadas, independentes umas das outras, se obrigam a assegurar o desenvolvimento de actividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objectivos dessa parceria e as obrigações dos seus parceiros;
- Líder da parceria* - a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respectivos membros para a representar.

2.3 Elegibilidade dos Beneficiários

Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio. Para o preenchimento dos critérios referidos nos artigos 6.º da Portaria n.º 842/2009, de 4 de Agosto, devem ser considerados os seguintes elementos:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

a) Legalidade de constituição do promotor - Os documentos comprovativos da legalidade de constituição, dos candidatos à Acção 1.6.4, são:

- Para as juntas de agricultores – cópia das actas de constituição homologadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Para as associações de beneficiários – indicação do Diário de República onde estão publicados os estatutos;
- Para as entidades de utilidade pública — indicação do diploma de reconhecimento e respectiva publicação
- Cópia dos estatutos da Entidade Gestora, quando aplicável;

Devem ser identificados os legais representantes das entidades, quando aplicável.

b) Capacidade técnica adequada – É o conjunto de meios humanos e materiais indispensáveis para garantir a execução, gestão e acompanhamento da operação.

Para a demonstração da capacidade técnica adequada é exigida a apresentação de uma listagem dos meios humanos e materiais indispensáveis para garantir a execução, gestão e acompanhamento do projecto, sendo que, no caso das Juntas de Agricultores ou de outras entidades de interesse público, poderá ser complementada por uma declaração, para o efeito, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas respectiva.

Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira, administrativa e/ou jurídica, que são afectados ao desenvolvimento da operação. Entende-se por meios materiais, os equipamentos e meios de transporte que são afectados ao desenvolvimento dos trabalhos de campo, bem como os recursos informáticos que permitam a sua gestão e acompanhamento e algumas outras pequenas ferramentas.

c) Contrato de parceria - Quando o pedido de apoio for efectuado em parceria, juntamente com a candidatura, deverá ser enviado um “Contrato de parceria” celebrado entre os beneficiários, no qual constarão os termos mínimos obrigatórios constantes no Anexo desta OTE.


O “Contrato de parceria” tem de vigorar pelo prazo e nos termos definidos no respectivo contrato de financiamento.

2.4 Elegibilidade das Operações

Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio:

a) Plano de investimentos - A execução das infra-estruturas e instalação de equipamentos no aproveitamento hidroagrícola candidato devem estar concluídas e em condições de entrarem em exploração no final do período de vigência do PRODER, 31 de Dezembro de 2013.

b) Razoabilidade dos custos - O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deve evidenciar, de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base indicado em cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública para a execução da operação, quando aplicável.

c) Rede viária - Quando a rede viária não for considerada também de utilização pública, o promotor deve apresentar declaração da autarquia ou das autarquias onde incide a operação, comprovativa de que a rede viária a construir não é susceptível de ser integrada na rede viária municipal.

d) Início da operação - o dia a partir do qual se inicia a execução do investimento sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da factura mais antiga relativa a despesas elegíveis.

2.5 Elegibilidade das Despesas

Para além das despesas elegíveis referidas no artigo 8.º do Regulamento de Aplicação, podem ainda ser contempladas outras despesas comprovadamente necessárias à prossecução dos objectivos principais desta Acção, desde que possam ser integradas, de forma inequívoca, nas rubricas relativas às componentes elegíveis.


O valor máximo com as despesas elegíveis referidas no n.º 1, do Anexo I, relativas à *Elaboração de estudos e projectos e de acções de consultadoria designadamente, jurídica, arqueológica e ambiental*, não deve ultrapassar o limite máximo de 5% do custo total das restantes despesas elegíveis da operação.

2.6 Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

Os Pedidos de Apoio submetidos a concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade aplicáveis são hierarquizados, pela seguinte ordem de prioridades, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação:

- 1.ª - Operações que visem a recuperação física dos sistemas de captação, adução e distribuição da água;
- 2.ª - Operações que visem a introdução de tecnologias mais eficientes através da modernização das infra-estruturas hidroagrícolas.

Os Pedidos de Apoio são seleccionados em função dos critérios de selecção constantes do artigo 11.º, do Regulamento de Aplicação, para cada uma das tipologias previstas no n.º 1, do artigo 7.º, do mesmo Regulamento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1.ª Tipologia - Operações que visem a recuperação física dos sistemas de captação, adução e distribuição da água

Os Pedidos de Apoio relacionados com esta tipologia são avaliados de acordo com os critérios de selecção referidos no n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação e hierarquizados em função da valia global da operação (VGO), calculada através da seguinte fórmula

$$VGO = 0,50 ETDA + 0,50 QSDA$$

ETDA = Melhoria previsível da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução

A pontuação do factor ETDA valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução, que se prevê alcançar com a realização da operação.

A melhoria da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução é medida em função da percentagem obtida com a redução das perdas de água nos sistemas de transporte e distribuição de água de rega:


Redução das perdas de água (%)	Pontuação
≥ 50%	20 pontos
≥ 30% e < 50%	15 pontos
≥ 20% e < 30%	10 pontos
≥ 10% e < 20%	5 pontos
> 0% e < 10%	0 pontos

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20.

QSDA = Melhoria previsível da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes

A pontuação do factor QSDA valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes, que se prevê alcançar com a realização da operação.

A melhoria da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes é medida pelo peso dos agricultores beneficiários que irão ser abrangidos pela realização da operação, no total dos beneficiários do aproveitamento:

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Peso dos agricultores que beneficiam com a melhoria do serviço (%)	Pontuação
≥ 100%	20 pontos
≥ 70% e < 100%	15 pontos
≥ 50% e < 70%	10 pontos
≥ 30% e < 50%	5 pontos
> 0% e < 30%	0 pontos

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20.

À operação pontuada com o valor mais elevado da **VGO** – valia global da operação, no período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

2.ª Tipologia - Operações que visem a introdução de tecnologias mais eficientes através da modernização das infra-estruturas hidroagrícolas

Os Pedidos de Apoio relacionados com esta tipologia são avaliados de acordo com os critérios de selecção referidos no n.º 3 e n.º 4, do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação e hierarquizados em função da valia global da operação (VGO), calculada através da seguinte fórmula


$$\mathbf{VGO = 0,20 VTE + 0,40 VE + 0,40 VU}$$

VTE – **Valia Técnico-Económica**, valoriza a capacidade da operação para gerar riqueza e é pontuada pelo rácio benefício/custo, isto é, pelo quociente entre os benefícios adicional do projecto e o investimento total a realizar, actualizados.

O benefício corresponde ao somatório dos benefícios actualizados gerados pelas diferentes actividades agrícolas previstas para a área a infra-estruturar. O custo corresponde ao somatório dos investimentos actualizados a realizar.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o seu índice de rentabilidade (rácio benefício/custo).

Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

VE – Valia Estratégica – valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos e nacionais e regionais e é pontuada em função da importância das culturas estratégicas antes e depois da infra-estruturação, com base nas respectivas margens brutas padrão (MBP).

Importância das culturas estratégicas na MBP da área do Aproveitamento, *antes* da infra-estruturação:

≥ 50%	20 pontos	Factor de ponderação 0,25
≥ 25% e < 50%	10 pontos	
> 0% e < 25%	5 pontos	
0%	0 pontos	

Adequação aos planos estratégicos de fileira, *depois* da infra-estruturação:

- A partir das prioridades regionais definidas para os diferentes tipos de produtos e tipologias de projectos, é calculado o indicador "Margem Bruta Padrão média por unidade de investimento" da área a infra-estruturar, com base nas culturas que os agricultores pretendem fazer;
- A pontuação da MBP é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com o valor deste indicador e ponderada com o factor 0,75.

A pontuação da VE é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos de acordo com a soma das duas sub-valias anteriores. À soma das sub-valias mais elevada do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.


VU – Valia dos Utilizadores - valoriza a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio e é medida através de inquéritos.

Este indicador é calculado com base num conjunto de variáveis para as quais se estimam ponderadores a partir dos resultados dos inquéritos, por forma a determinar a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio.

Para cálculo da pontuação a atribuir a este critério, multiplica-se a probabilidade de adesão dos agricultores ao regadio por 20.

2.7- Informação digital

Tipologia da operação: Operações que visem a introdução de tecnologias mais eficientes através da modernização das infra-estruturas hidroagrícolas

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

Os dados geográficos para cada pedido de apoio deverão ser fornecidos no formato "shapefile" (shp, shx, dbf, prj). O sistema de coordenadas de referência da cartografia digital a entregar deverá ser ETRS89 PT TM06 e possuir os seguintes parâmetros:


- Elipsóide GRS80;
- Datum ETRS89;
- Projecção Transversa de Mercator;
- Coordenadas rectangulares: Falsa origem X=0 e Y=0.

Para a representação gráfica do(s) Bloco(s) do aproveitamento hidroagrícola deverá ser criado um tema de polígonos, onde serão identificados os limites das áreas dos investimentos que irão constituir o(s) bloco(s).

Os dados alfanuméricos associados aos ficheiros gráficos que representam estes blocos deverão ser criados de acordo com a Tabela1, em formato dBase (*.dbf) e apresentar os campos nela identificados.

Tabela 1 - Estrutura da tabela de atributos de polígonos [Nomebloco.dbf]

ATRIBUTO	TIPO	DESCRIÇÃO	NOTA
N_BLOCO	Number (4:0)	Nº de identificação do Bloco, que surge quando o promotor o referencia no campo Nº do Bloco.	Campo de preenchimento obrigatório
SITUACAO	String (25)	A preencher com uma das opções: - antes da modernização - depois da modernização	Campo de preenchimento obrigatório
AREA_Ha	Number (10:2)	Área dos polígonos em hectares	Campo de preenchimento obrigatório
PERIM_M	Number (10:2)	Perímetro dos polígonos em metros	Campo de preenchimento obrigatório
ZONA	String (25)	A preencher com uma das opções: - a beneficiar - a excluir - já beneficiada	Campo de preenchimento obrigatório

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

2.7.1 - Procedimentos para anexar os ficheiros digitais aos formulários

No Formulário “Modernização dos Regadios Colectivos Tradicionais”, (Acção 1.6.4), a cartografia digital é anexada no campo “GEO”, existente na página 4 “Situação actual do aproveitamento Hidroagrícola” e deverão ser anexados os ficheiros indicados nesta OTE.

O nome destes ficheiros digitais será definido pelo nome do “Bloco”.

GLOSSÁRIO GERAL

Bloco /polígono a beneficiar	Área geograficamente delimitada do solo, representada por um ou mais polígonos que corresponde à área a beneficiar pelo Bloco de aproveitamento hidroagrícola
Polígono a excluir	Polígono ou conjunto de polígonos do Bloco de aproveitamento hidroagrícola, que não são objecto do investimento. Na tabela de atributos dos polígonos são identificados como “ZONA = a excluir”
Polígono já beneficiado	Polígono ou conjunto de polígonos do Bloco de aproveitamento hidroagrícola, que já foram objecto do investimento. Na tabela de atributos dos polígonos são identificados como “ZONA = já beneficiada”

3. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO


Um promotor, caso considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º 1 / 2008, disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt.

Para além dos documentos que constam da listagem do formulário, o promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, na fase de controlo documental, uma cópia do formulário em papel, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(is) pelo pedido de apoio e rubricada nas restantes páginas.

4. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

O promotor de uma candidatura, após aprovação da mesma, celebra um contrato com o IFAP, onde constam os direitos e obrigações subscritos no pedido de apoio..

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 41 / 2009
	AVISO Nº 01 / Acção 1.6.4 / 2009	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

ANEXO

**Contrato entre os beneficiários de uma Candidatura em Parceria
Termos mínimos obrigatórios**

1. Identificação da acção e candidatura apresentada (título da mesma).
2. Identificação das partes outorgantes com indicação da Entidade Líder da Parceria (representante do projecto comum junto da DRAP, da Autoridade de Gestão e do IFAP, I.P.).
3. Descrição da operação, com menção dos objectivos prosseguidos, das suas componentes e do investimento total associado.
4. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na gestão e execução da operação.
5. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
6. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:
 "Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
7. Cláusula de duração do contrato:
 "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".